

PORTARIA Nº. 069/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“DESIGNA EMPREGADOS PÚBLICOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORES DAS PARCERIAS FIRMADAS E CELEBRADAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS – URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Considerando o disposto no art. 61, caput, da Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014;

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como gestores das parcerias firmadas e celebradas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS – URG OESTE os seguintes empregados públicos:

II – DÁRCIO ABUD LEMOS, brasileiro, casado, empregado público ocupante da vaga de emprego público de Gerente Administrativo, portador do RG 436.424 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.xxx.356-xx, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Divinópolis – Minas Gerais, na Rua São Paulo, n.º 1335, Centro, CEP 35.500-006;

Art. 2º. Compete ao Gestor das Parcerias firmadas e celebradas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS – URG OESTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução física e financeira das parcerias, considerando as regras estabelecidas no instrumento, plano de trabalho, na Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014, nesta Portaria Decreto e demais normas pertinentes, atentando inclusive para especificação e cumprimento do objeto, das metas, do prazo de execução, das responsabilidades da executora, do valor total da parceria e valores efetivamente repassados ou pagos;

II – Efetuar planejamento e cronograma de fiscalização, emitindo relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução das parcerias;

III – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, incluindo a não entrega da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, assim como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – acompanhar e controlar o prazo de vigência e cronograma de desembolso do instrumento sob sua responsabilidade, justificando e solicitando ao órgão ou à entidade da administração pública municipal as reformulações e alterações necessárias no instrumento e plano de trabalho, a prorrogação de ofício ou outras medidas que sejam oportunas e convenientes ao interesse público com vistas à consecução do objeto, observando a legislação pertinente;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma estabelecida pelo art. 59, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

VI – Analisar prestação de contas e emitir o respectivo parecer técnico;

VII – Analisar e emitir parecer sobre a defesa apresentada pela organização da sociedade civil, orientando na decisão quanto à aceitação ou não de justificativas sobre impropriedades e irregularidades identificadas na execução do instrumento, propondo as medidas cabíveis a serem tomadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, conforme o caso;

VIII – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IX – Providenciar a pesquisa de satisfação, caso a vigência ultrapasse 01 (um) ano;

X – Comunicar a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva das entidades e órgão parceiros, nos termos do art. 62, caput, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) gestor(a) da parceria devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, Minas Gerais, 26 de Agosto de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Lagoa da Prata – Minas Gerais)